

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

RESOLUÇÃO N.º 43, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), para desenvolvimento de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, do Estatuto Social do CODEVALE, e;

CONSIDERANDO, a Constituição do CODEVALE como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade da Autarquia criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº. 10.046, de 9 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, da Resolução TCE nº 259/2025, a qual institui o Projeto "Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados", com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), para mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento à Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º - Ficam designados para compor o CGPDP os seguintes membros titulares:

I - Luiz Antônio de Souza – Recursos Humanos.

II - Kleber Gonçalves Destro – Controladoria.

III – Cristiane dos Santos Ribas – Licitação.

IV – Hugo David Santana – Contabilidade.

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do CGPDP consultores jurídicos e técnicos especializados.

Art. 4º - São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP):

I – Desenvolver, juntamente com consultores especializados e Encarregado de Dados, políticas internas de privacidade e proteção de dados pessoais;

II – Promover à divulgação de ações voltadas a conscientização acerca do tratamento de dados pessoais no âmbito Do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE);

III – Auxiliar no cumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 e das orientações ofertadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);

IV – Acompanhar, juntamente com o Encarregado de Dados e Controlador, a aprovação de um plano anual de ação voltado às atividades de tratamento de dados pessoais; e



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Presidente do CODEVALE